

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO (COMUNICAÇÃO COORDENADA)

NOME: RENATA FARCHE ALVES

TÍTULO: AS CRENÇAS DE PAIS SOBRE A VIOLÊNCIA E PRÁTICAS EDUCATIVAS PARENTAIS.

AUTORES: RENATA FARCHE ALVES, RENATA FARCHE ALVES, IDIENE APARECIDA VITOR PROENÇA PÁDUA. TEREZINHA DA SILVA

PALAVRA CHAVE: CRENÇAS, PAIS, VIOLÊNCIA PARENTAL.

RESUMO

É cultural no Brasil o uso da violência como método educativo. Ao se educar com esta conduta, ensina-se ser este um meio legítimo de resolver problemas interpessoais, perpetuando-se um ciclo de violência na sociedade. A pertinência temática alia-se ao fato de tratar-se de demanda atual, pois, a Lei 13.010/2014 "Menino Bernardo" que entrou em vigor no ano de 2014, com preponderância de que culturalmente, os castigos físicos são aceitos e reconhecidos como forma válida e eficiente, o que requer ampliar paradigmas com vistas à mudança positiva deste cenário. Deste modo, busca pesquisar para intervir, com parâmetro de informações predominantes coletadas junto ao público alvo delimitado. Conforme dados da Secretaria de Direitos Humanos, referente ao ano de 2014, a cada 10 minutos uma criança é vítima de violência no Brasil posto que a maioria dos casos refere-se às crianças menores de 11 anos, tendo como violações mais recorrentes as seguintes: negligência (37%); violência psicológica (25%); violência física (21%); violência sexual (13%) e outras (14%) (BRASIL, 2015). O art. 226 da Constituição da República de 1988 retrata a família como o local no qual o ser humano se desenvolve física e psicologicamente enquanto o artigo 1638 do Código Civil de 2002 prevê a perda do poder familiar para quem castigar imoderadamente o filho. Assim, a presente pesquisa intitulada "as crenças de pais sobre a violência e práticas educativas parentais" é relevante em função da importância em conhecer crenças parentais intuindo proposição de medidas interventivas. Outros dados amparados por um mapa da violência, oferecem os registros do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), em que no ano de 2012, 2/3 dos casos notificados acontecem na residência das vítimas. Os maiores agressores são os próprios pais (39,1%); as crianças menores são as mais agredidas (quanto mais desprotegida a vítima, maior a utilização de força física como disciplinadora/punitiva; em 31,8% dos casos atendidos há reincidência da violência (WAISELFSZ, 2012). Os números apontam que a sociedade brasileira, de um modo geral, tem dificuldades em desvincular a violência nas práticas educativas parentais no relacionamento com os filhos. A proposta da presente pesquisa está vinculada a um projeto de extensão fomentado pelo PAEX intitulado, "educação sem violência, refletindo sobre a lei Menino Bernardo nas escolas públicas de ensino fundamental de Passos-MG", o qual se contempla a interdisciplinaridade entre as áreas do direito e da psicologia na realização de palestras ministradas para os pais. Como definição de objetivos tem-se: ouvir grupos de pais do município de Passos-MG, sobre compreensão da Lei 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo) para identificar suas crenças sobre a violência e práticas educativas; contribuir para o desenvolvimento das atividades de pesquisa do curso de Direito da UEMG, campus – Passos/MG; propiciar ao discente de graduação, condições de aprimoramento e qualificação; averiguar se conhecem as disposições da Lei "Menino Bernardo" quanto às condutas proibidas nas práticas educativas parentais e se consideram que o Estado, através da Lei 13.010/2014 (Lei Menino Bernardo) protege a família, ou interfere nas práticas educativas parentais, prejudicando o exercício do poder familiar; e por fim, saber o que os pais consideram sobre o uso das condutas descritas pela Lei "Menino Bernardo". O desdobramento dos achados prevê a elaboração de intervenções pontuais e produção científica dos resultados. Como metodologia utiliza-se da pesquisa bibliográfica, com definição de referencial teórico para a sustentação dos seus fins. Utiliza-se de um questionário com perguntas semiestruturadas de abordagem qualitativa, que privilegia a recorrência de respostas dadas pelos participantes respondentes, como elementos de inferência. A discussão é discorrida com enfoque na Lei Menino Bernardo 13.010/2014 que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece o direito dos menores de dezoito anos serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante. A natureza disciplinar ou punitiva (uso da força física) resulta em sofrimento físico ou lesão, bem como em condutas que humilhe, ameace ou ridicularize, trazendo a tona, portanto uma problematização legítima. Os resultados parciais consideram ainda que de forma embrionária, a existência de cultura do bater para educar, ou uma associação de violência e práticas educativas parentais como prática educativa. Em relevo, tem-se à prevalência da reprodução de modelo em que os próprios genitores foram criados. Neste sentido, é apontado que o conceito de autoridade está atrelado ao desejo de controle e a ignorância acerca das consequências desta postura autoritária abusiva, vista como educativa. No entanto, para parte dos participantes respondentes, a consequência negativa do ato violento contribui em não prevalecer como escolha esta medida de educação dos filhos. Pontuam crença pessoal no diálogo e em uma relação em que se estabeleça como regra o respeito espontâneo e não a ação punitiva violenta, para educar-se.